



**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N°. 075/2021**

**SENHOR PRESIDENTE,**

**ILUSTRES LEGISLADORES,**

Por intermédio deste expediente encaminhamos a esta Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei nº. 075/2021, o qual restou assim ementado: “**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI N°. 1113/2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

A presente proposição de lei visa substituição do IGP-M pelo IPCA, como índice indexador da UPFCV, utilizada como instrumento de atualização da Planta Genérica de valores imobiliários, dos tributos, multas e outros acréscimos previstos no Código Tributário do Município.

A aprovação do presente Projeto de Lei se faz imperiosa, em função de que a variação do IGP-M foi de 23,14% no exercício de 2020, ao passo que o IPCA teve variação de 4,52% no mesmo período, ou seja, uma grande diferença entre os dois índices, cuja aplicação para atualização da UPFCV, resultou em um aumento inesperado dos tributos municipais e, consequentemente, trouxe um maior sacrifício para o contribuinte quitar suas obrigações tributárias junto ao Município.

Ressalta-se ainda, que desde 1999 o IPCA tem sido o índice indexador oficial para medição das metas inflacionárias estabelecidas pelo Governo Federal, sendo que, com a aprovação da presente proposta, o Município de Campo Verde, passa a atuar em consonância com o mesmo índice indexador utilizado a nível Federal.

Portanto, com a alteração proposta através do presente projeto de lei, o que se busca é uma atualização menos onerosa, dos créditos tributários municipais, o que certamente resultará em benefícios para o contribuinte e até mesmo ao Município visto que poderá causar uma possível queda na inadimplência e consequente redução na dívida ativa municipal.

CIDADE EM *Transformação*



---

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, em caráter de urgência, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



---

**PROJETO DE LEI N°. 075/2021, DE 17 DE AGOSTO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A  
ALTERAÇÃO DA LEI N°.  
1113/2005, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**Faz saber**, que a Câmara Municipal aprecie e aprove o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do Art. 3º da Lei nº 1113 de 23 de dezembro de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** - O valor atual de uma UPFCV é de R\$ 2,72 (dois reais e setenta e dois centavos), reajustável anualmente, com base na variação do IPCA no período compreendido entre 1º de janeiro à 31 de dezembro, ou por outro índice oficial superveniente estabelecido pelo Governo Federal”.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 17 de agosto de 2021.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**



www.LeisMunicipais.com.br

versão consolidada, com alterações até o dia 29/04/2009

**LEI N° 1113, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005.****"CRIA A UNIDADE PADRÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - UPFCV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faço Saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a Unidade de Padrão Fiscal do Município de Campo Verde, reconhecida de forma abreviada de UPFCV.

**Art. 2º** As importâncias fixas, correspondentes a tributos ou multas ou demais acréscimos, previstas no Código Tributário do Município, passarão a ser expressamente por múltiplos e submúltiplos de uma (01) Unidade de Padrão Fiscal do Município de Campo Verde - UPFCV.

**Art. 3º** O valor inicial de uma (01) UPFCV é de R\$ 1,00 (um real), reajustável trimestralmente de conformidade com a variação do IGPM, ou outro índice oficial superveniente estabelecido pelo Governo Federal.  
Parágrafo Único - O reajuste trimestral de que trata o caput deste artigo será determinado através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** O valor atual de uma (01) UPFCV é de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos), reajustável anualmente, com data base em janeiro, em conformidade com a variação do IGPM, ou outro índice oficial superveniente estabelecido pelo Governo Federal.

Parágrafo Único - O reajuste anual de que trata o caput deste artigo será determinado através de Decreto do Poder Executivo Municipal. (Redação dada pela Lei nº 1481/2009)

**Art. 4º** Não se constitui majoração de tributos a correção monetária a que se refere o artigo anterior.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com aplicação a partir de 1º de janeiro de 2006.

Gabinete do Prefeito Municipal, de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 23 de dezembro de 2005.

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM  
PREFEITO MUNICIPAL

Lei nº 1113/05

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas ou emenda.

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume.  
Data Supra.

MARCIO MENEZES ROZA  
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 29/04/2016*

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.*